



ATO EXECUTIVO Nº 010/2016

Súmula: Aprova o Regimento Eleitoral para escolha do Diretor do Campus de Cornélio.

CONSIDERANDO protocolo nº 13001-1379/2016;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 40, § 5º do Estatuto da UENP;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e *ad referendum* do Conselho Universitário

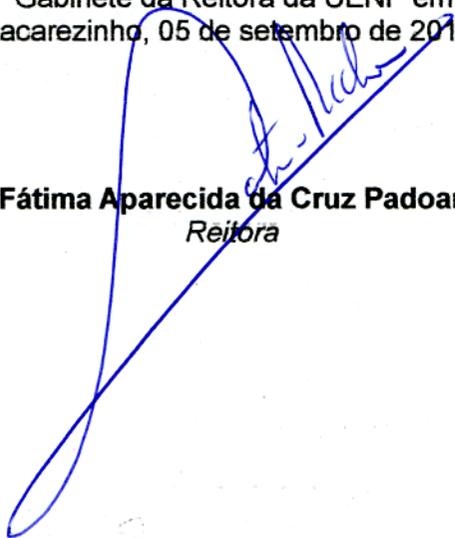
TORNA PÚBLICO

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regimento Eleitoral para escolha do Diretor do Campus de Cornélio Procópio da Universidade Estadual do Norte do Paraná, para complementação de mandato.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Reitora da UENP em
Jacarezinho, 05 de setembro de 2016.


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR DO CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO DA UENP (ANEXO AO ATO EXECUTIVO Nº 010/2016)

TÍTULO I DO CANDIDATO

Art. 1º O candidato ao cargo de Diretor de Campus deverá ser docente de carreira da Instituição e pertencer à Unidade a qual pleiteia o cargo.

TÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 2º São eleitores para o Cargo de Diretor de Campus:

- I. todos os servidores docentes e agentes universitários do *Campus* em pleno exercício de suas funções, conforme artigo 128 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.
- II. todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos vinculados ao *Campus*.

§1º É assegurado direito de voto ao docente com contrato de trabalho por prazo determinado.

§2º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas em uma, de sua livre escolha.

Art. 3º Na eleição para Diretor de *Campus*, os votos dos docentes, dos agentes universitários e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, respeitadas as ponderações diferenciais por categoria estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º Considera-se candidato o membro da Comunidade Universitária que atenda às exigências deste Regimento e cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral, em inscrição definitiva, que não comporte recurso.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo titulares 03 (três) docentes, 01 (um) agente universitário e 01 (um) discente, e 01 (um) servidor agente universitário e 01 (um) discente suplentes, todos indicados pela Congregação do *Campus*.

Art. 6º A Comissão Eleitoral terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, indicados pelos membros da respectiva Comissão.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos, nem manifestar em público sua pretensão de voto.



§2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início a partir de 14 de setembro de 2016 e serão encerrados após a apreciação dos eventuais recursos interpostos quando da apresentação do resultado final das eleições.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
- III. divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- IV. disciplinar a propaganda entre os candidatos, promovidos no âmbito do respectivo *Campus*;
- V. definir e organizar a seção eleitoral e a mesa apuradora;
- VI. prover a mesa receptora e apuradora dos materiais necessários à votação e apuração;
- VII. decidir, em primeira instância, sobre impugnação de urna e votos;
- VIII. apurar e encaminhar ao Reitor, por ofício, o resultado da eleição;
- IX. credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;
- X. credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária do respectivo *Campus* e Centros de Estudos, quando for o caso.

TÍTULO V DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Para registro de candidatura, o postulante ao Cargo de Diretor do *Campus* de Cornélio Procópio deverá expressar sua intenção, em petição escrita encaminhada à Comissão Eleitoral, atendidas as prescrições estabelecidas no artigo 9º deste Regimento.

Parágrafo Único: As inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor deverão ser protocoladas na Divisão de Recursos Humanos do Campus de Cornélio Procópio, no horário normal de expediente, nos dias 26 e 27 de setembro de 2016.

Art. 9º Na petição de inscrição para Direção do *Campus*, o postulante deverá:

- I. comprovar que é de nacionalidade brasileira;
- II. comprovar que é docente efetivo em pleno exercício de suas funções, lotado em Centro de Estudos vinculados ao Campus ao qual pleiteia o cargo e que está vinculado a regime de trabalho de 40 horas semanais ou TIDE;
- III. fornecer o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registra e que constará da cédula oficial.

Art. 10 A Comissão Eleitoral deverá decidir, por escrito, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, publicando o resultado em edital no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

Art. 11 Do indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, recorrer à Congregação, que se pronunciará em igual prazo.

Art. 12 Deferida a inscrição das candidaturas, não será admitida a substituição do candidato inscrito, exceto por motivo de:

- I. falecimento de candidato;



- II. afastamento das funções por motivo comprovado de doença grave;
- III. afastamento por processo disciplinar concluído, para cumprimento de sanção.

§1º O requerimento de substituição deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral e somente poderá ser apresentado até 05 (cinco) dias antes da data designada para a eleição, devendo a Comissão decidir sobre o mesmo no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do protocolo do requerimento.

§2º Após o prazo fixado no §1º deste artigo, caso por algum motivo ocorra a vacância da candidatura ela estará automaticamente eliminada do processo eleitoral.

§3º Caso somente uma chapa seja inscrita, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior percentual relativo conforme previsto no Art. 40 deste Regulamento.

TÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 A propaganda dos candidatos deve ser restrita ao ambiente do respectivo *Campus*.

Art. 14 A campanha para a consulta eleitoral para identificação das preferências da comunidade universitária, objetivando a escolha à Direção de *Campus*, só poderá ser iniciada com o deferimento da respectiva candidatura.

Art. 15 A Comissão Eleitoral, ouvida a Direção de *Campus*, indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

§1º É vedada a utilização de veículos e bens próprios da Universidade para afixação de propaganda ou qualquer outra forma de divulgação das chapas.

§2º É vedada a veiculação de publicidade de candidatos na mídia comercial.

§3º É permitida a afixação de até 03 (três) de faixas e/ou galhardetes no *Campus*.

§4º Os cartazes devem ser afixados, de forma a não comprometer a superfície dos locais indicados dos prédios do *Campus*, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pela Direção do *campus*.

§5º A responsabilidade pela retirada dos materiais de propaganda eleitoral, distribuída ou afixada no *Campus*, é das candidaturas, até 03 (três) dias antes da eleição.

§6º No comitê do candidato, vedada a sua instalação nas dependências da Universidade, é livre a fixação de cartazes, faixas e galhardetes.

§7º Toda e qualquer peça publicitária ou de divulgação da candidatura deve conter explicitamente o logotipo da UENP, de forma clara e inequívoca, bem como a identificação da chapa.

Art. 16 É permitida a distribuição de *bótons*, panfletos e adesivos, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, após a homologação das candidaturas.

§1º É proibida a distribuição de brindes de qualquer natureza, tais como camisetas, bonés, canetas, chaveiros, blocos e sacolas com o nome dos candidatos ou com alusão explícita a alguma candidatura.

§2º É proibida a afixação de adesivos em veículos de transporte coletivos, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.

§3º É proibida a comercialização de quaisquer tipos de materiais para fins de campanha.



Art. 17 Atividades de qualquer natureza, em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos prédios da UENP, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.

Parágrafo Único – É proibida a realização de quaisquer tipos de eventos para fins de arrecadação de fundos para campanha das candidaturas.

Art. 18 É permitida a criação de homepages das candidaturas, podendo divulgar exclusivamente o plano de governo dos candidatos.

Parágrafo Único – É absolutamente vedado o anonimato.

Art. 19 A Comissão Eleitoral organizará pelo menos um evento para exposição das propostas dos candidatos.

Parágrafo Único – Outras reuniões e atividades de campanha são de responsabilidade das chapas e dos seus apoiadores.

Art. 20 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, a discussão de ideias, a divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária, sendo que o conteúdo não poderá ser constrangedor, vexatório ou agressivo do ponto de vista pessoal.

Art. 21 O descumprimento das normas estabelecidas neste título é passível de sanção.

§1º As sanções para o descumprimento da presente instrução serão:

- I. Notificação para cessar o ato caracterizado como propaganda irregular;
- II. Moção de Censura com determinação do recolhimento da propaganda irregular;
- III. Moção de Repúdio com determinação da suspensão da propaganda da candidatura dos autores do fato, ou beneficiários.
- IV. Denúncia da candidatura dos autores do fato ou beneficiários ao Conselho Universitário da UENP, que poderá deliberar pelo seu cancelamento.

§2º A notificação a qual se refere o inciso I, do §1º, do art. 21, poderá ser ato monocrático, fundamentado, da presidência da Comissão Eleitoral.

§ 3º As sanções previstas nos incisos II, III e IV, do §1º, do art. 21, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, especialmente reunidos para apreciar o fato.

§4º Para aplicação de qualquer sanção deverá ser considerada a gravidade do fato.

Art. 22 A representação deverá ser processada perante a Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito ao contraditório, e assegurando-se a ampla defesa da candidatura dos autores do fato ou beneficiários.

§1º Será assegurado o sigilo na apuração da representação por propaganda irregular.

§2º A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar sobre o mérito da representação por propaganda irregular no prazo máximo de 72 horas, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, considerando-se a complexidade da instrução probatória.

§3º A representação deverá conter a descrição sumária dos fatos que caracterizarem propaganda irregular, apresentando provas, com indícios de sua autoria.



§4º Serão rejeitadas sumariamente a representação anônima, bem como a que não apresentar indícios suficientes de autoria, ou materialidade, dos fatos que caracterizem propaganda irregular.

§5º A deliberação da Comissão Eleitoral por imposição de qualquer sanção deverá ser fundamentada.

§6º A deliberação da Comissão Eleitoral será publicada no site da UENP, no espaço reservado para divulgação da consulta.

Art. 23 É proibido qualquer propaganda eleitoral nos três dias que antecedem a consulta.

TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 24 A eleição será realizada em um único turno no dia 31 de outubro de 2016, no período ininterrupto das 15h às 21h.

Art. 25 O local do *Campus* onde será instalada a seção eleitoral será definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 A Comissão Eleitoral indicará o número e a composição da mesa receptora, constituída por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, escolhidos dentre os membros da Comunidade Universitária do *Campus* que atuarão nas seções eleitorais.

Parágrafo Único – É facultada a alteração da composição da mesa em até dois turnos, observado o caput deste artigo.

Art. 27 Cada seção terá:

I. listagem dos eleitores;

II. uma única urna para receber os votos sem impugnação de todas as categorias de votantes;

III. sobrecartas para receber os votos impugnados, em separado.

Art. 28 A Direção de *Campus* deverá providenciar e entregar à Comissão Eleitoral respectiva, com a devida antecedência, as listas de eleitores, atendidas as condições determinadas no artigo 2º deste Regimento.

Art. 29 Em cada seção haverá: uma cabine indevassável e uma folha de registro de ocorrências, que deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes, no final da votação.

Art. 30 O voto será lançado em cédula única, em forma de folha de caderno, onde constará os nomes dos candidatos à Direção de *Campus*, conforme ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

§1º O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedados os votos por correspondência ou por procuração.

§3º É vedado o voto em trânsito ou em separado, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 31 As cédulas oficiais serão únicas e diferenciadas pela cor:



- I. os docentes usarão cédulas amarelas;
- II. os agentes universitários usarão células azuis;
- III. os discentes usarão cédulas brancas.

Parágrafo Único – A cédula oficial terá o mesmo tamanho e conteúdo, e conterá a expressão: "UENP – Eleição para Diretor do Campus de Cornélio Procópio", seguida pelos nomes dos candidatos, antecedidos de um alvéolo, obedecida a ordem de sorteio, realizado pela comissão eleitoral, na presença dos candidatos, em reunião realizada para este fim.

Art. 32 O Eleitor deverá votar mediante sinal lançado somente em um alvéolo.

Art. 33 Para resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I. no início da votação será rompido o lacre de abertura da urna na presença dos fiscais e interessados, facultando-se à Comissão Eleitoral estabelecer procedimento alternativo ao lacre;
- II. a ordem de votação será a de chegada de eleitores;
- III. o nome do eleitor terá de constar na lista de votação;
- IV. identificado, por cédula de identidade, carteira profissional, ou outro documento com fotografia não violável capaz de identificar o votante, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula eleitoral definida no artigo 31 deste Regimento;
- V. o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- VI. ao entregar a cédula ao eleitor o Presidente e os Mesários a rubricarão;
- VII. assinalada a escolha do candidato à Direção de sua livre escolha, o eleitor, pessoalmente, depositará a cédula na urna de sua respectiva categoria;
- VIII. encerrada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelo Presidente, pelos Mesários e pelos Fiscais presentes, sendo, em seguida levadas por eles ao local de apuração e entregues, junto com as folhas de ocorrências, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 34 Se houver impugnação, que poderá ser quanto à identidade, ou categoria a que pertence o eleitor ou quanto à plenitude do exercício das funções, seu voto será tomado em separado e depositado na urna, em sobrecarta especial, lacrada e rubricada pela mesa receptora, devendo constar o incidente da folha de ocorrências.

Art. 35 Pessoas com deficiência poderá requerer à pessoa de sua confiança ou ao Presidente da Mesa, auxílio para preenchimento da cédula.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa fará constar, à margem da lista de votantes, observação quanto aos votantes que tiveram auxílio para o voto, bem como o total destes em Ata.

TÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 36 A apuração será realizada no Campus de Cornélio Procópio, em local apropriado, definido pela Comissão Eleitoral, com a antecedência de uma semana das eleições e com ampla divulgação do local.



§1º O trabalho de apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação e chegada da urna e será realizado pela mesa apuradora, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral criará tantas mesas apuradoras quantas julgar necessárias para o bom andamento das apurações.

§3º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e por 01 (um) fiscal por mesa apuradora, entre aqueles indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§4º A urna será aberta após verificado lacre, folha de ocorrências e lista de eleitores.

§5º Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.

§6º A mesa apuradora confrontará, preliminarmente, o número de cédulas oficiais depositadas na urna com o dos votantes, decidindo de plano, sobre os votos tomados em separado, nos termos do artigo 27 deste Regimento.

§7º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Mesa lavrará Ata circunstanciada.

§8º Os candidatos indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

Art. 37 Serão nulos os votos:

- I. lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora, nos termos do artigo 33 deste Regimento;
- II. lançados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- III. com mais de um alvéolo assinalado;
- IV. que contiverem expressões ou frases que possam identificar o votante;
- V. quando a sinalização estiver fora do alvéolo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 38 Quaisquer dúvidas sobre a nulidade ou a anulabilidade serão decididas de plano pelo Presidente da Mesa Apuradora.

§1º A decisão do Presidente poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem influir no cômputo geral, até deliberação pela Comissão Eleitoral.

§2º As cédulas contendo votos válidos, nulos, ou em branco, após sua apuração, serão depositadas em envelopes específicos que serão lacrados e guardados, sob os cuidados da Secretaria do Gabinete do Campus de Cornélio Procópio, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data do encaminhamento do resultado final ao Reitor da UENP.

Art. 39 O mapa de apuração indicará:

- a) o número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- b) o número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- c) o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- d) o número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- e) os somatórios dos resultados apurados nas alíneas a, b, c e d, deste artigo.



Art. 40 O resultado será apurado pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada candidato inscrito.

§1º Na apuração dos votos será observada a seguinte fórmula:

$$\%VC = \left(\frac{VD}{TD} \times 70 \right) + \left(\frac{VA}{TA} \times 15 \right) + \left(\frac{VT}{TT} \times 15 \right)$$

onde:

| | | |
|----------------------|---|--|
| P_c | = | porcentagem de votos do candidato |
| VD | = | número de votos dos docentes |
| VAg | = | número de votos dos agentes universitários |
| VA | = | número de votos dos discentes |
| TD | = | número total de docentes eleitores |
| TAg | = | número total de agentes universitários eleitores |
| TA | = | número total de discentes eleitores |

Art. 41 A impugnação de votos será feita no ato da votação por qualquer fiscal credenciado, devendo o voto impugnado ser tomado em separado.

§1º As impugnações verbais, consignadas em ata ou por escrito, serão decididas pela Comissão Eleitoral quando da abertura das respectivas urnas, observado o disposto no §6º do artigo 36 deste Regimento.

§2º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso à Congregação, no prazo de 01 (um) dia útil, que, em igual prazo, decidirá.

Art. 42 Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil, à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá.

§1º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso à Congregação, no prazo de 01 (um) dia útil, que, em igual prazo, decidirá.

§2º Os prazos serão contados a partir do término da apuração geral, desde que os atos eleitorais considerados irregulares sejam tempestivamente declarados e registrados em ata de apuração e, em caso contrário, serão considerados como inexistentes.

Art. 43 O pedido de recontagem de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil após o término da apuração, a qual, em igual prazo, decidirá.

§1º O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.

§2º Da decisão que indeferir o pedido de recontagem poderá ser interposto recurso no prazo de 01 (um) dia útil à Congregação que, em igual prazo, decidirá.

§3º A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de recontagem será submetida de ofício à Congregação, para reexame necessário.

Art. 44 Não serão recebidos pedidos para recontagem genérica de votos ou da totalidade das apurações.

Parágrafo Único – Os recursos não terão efeito suspensivo.



Art. 45 Decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral encaminhará, por meio de ofício, o resultado final da eleição ao Gabinete da Reitora da UENP.

Art. 46 Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual "P_c", conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 40 deste Regimento.

Parágrafo Único – Em caso de empate, haverá segundo turno entre os candidatos empatados, em data a ser definida pela Direção de Campus.

Art. 47 O Diretor eleito será nomeado por ato próprio da Reitora.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 49 Todos os integrantes da mesa receptora e apuradora ou fiscais, ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiver efetivamente trabalhando para a realização da eleição.

Art. 50 As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas por meio de editais afixados em locais de costume e disponibilizadas no site oficial da UENP.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 52 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jacarezinho, 05 de setembro de 2016.



**CRONOGRAMA
(ANEXO I AO ATO EXECUTIVO 010/2016)**

| Datas | Evento | Inscrições / divulgação / local |
|---------------------------|--|---|
| 05/09 | Publicação do Ato Executivo | Edital da Reitoria e Portal da UENP. |
| 14/09 | Início dos Trabalhos da Comissão Eleitoral | Campus Cornélio Procópio |
| 26 e 27/09 | Inscrição das chapas | Divisão de RH do campus Cornélio Procópio no horário normal de expediente das Instituições. |
| 28/09 | Homologação | Portal da UENP – campus CP |
| 30/09 a 26/10 (inclusive) | Campanha | Campus CP |
| 31/10 | Eleição e Apuração | Campus Cornélio Procópio |
| 01/11 | Resultado | Portal da UENP – campus CP |